

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 194/2004 de 26 de Outubro de 2004

Considerando a necessidade da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento de Angra do Heroísmo – Casa da Penha de França, em adquirir equipamento de lazer para cativar e desenvolver um conjunto de actividades e ocupação dos jovens;

Considerando a listagem apresentada pela Instituição em causa e as necessidades mais prementes - quatro cadeiras, dois computadores com acesso à Internet e uma impressora;

Considerando que o Acordo de Cooperação - Funcionamento, não inclui este tipo de despesas.

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento de Angra do Heroísmo — concelho de Angra do Heroísmo, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento de Angra do Heroísmo:

1. Proceder à aquisição do equipamento e zelar pela manutenção do mesmo;
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

6 de Julho de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Mesa Administrativa da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento de Angra do Heroísmo, *David João Horta Lopes*.